PROJETO DE LEI nº 060/2014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

DECLARA URBANA AS CHÁCARAS Nº 140/141 E 140/141/A, MATRICULAS SOB Nº 35.718 E 35.719, LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica declarada urbana a chácara nº 140/141, matriculada junto ao CRI deste Município, sob o nº 35.718, com área total de 21.799,40 m², e a chácara nº 140/141/A, matriculada junto ao CRI deste Município, sob o nº 35.719, com área total de 10.399,60m², localizadas na área Suburbana deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos das Matrículas Imobiliárias, em anexo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 066/2014

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei Municipal nº 060/2014, que declara urbana as chácaras nºs 140/141 e 140/141/A, e dá outras providências.

As chácaras são de interesse público do Município, conforme prevê a Lei Complementar nº 056/2008, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Marechal Cândido Rondon, em seu artigo 25, cria a obrigação de observância quanto às diretrizes do sistema viário.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 22 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ